

DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

O Domicílio Judicial Eletrônico (“DJE”) é um sistema *online* criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que centralizará o recebimento de citações, intimações, e outras notificações relacionadas ao trâmite processual pelas empresas.

Cadastramento e prazo: até **30/05/2024** as empresas de grande e médio porte poderão se cadastrar voluntariamente no sistema. Após referida data, o cadastro será feito de forma compulsória com base nas informações registradas perante a Receita Federal do Brasil (“RFB”). É importante ficar atento para as informações cadastradas na RFB.

Dia a dia: Na prática, a empresa cadastrada passará a receber eletronicamente, através do DJE, as citações, intimações e demais comunicações, que antes eram recebidas pelos correios e/ou oficial de justiça.

A partir do cadastramento da empresa no DJE, as citações, intimações e demais comunicações passarão a ser feitas automaticamente pelo sistema. Ou seja, uma vez cadastrada, todas as comunicações processuais serão feitas exclusivamente através do DJE.

Diante disso, é muito importante que o sistema DJE seja consultado diariamente pela empresa, a fim de verificar os atos processuais que foram incluídos pelos tribunais.

Sugere-se, por cautela, que os prazos de intimações não sejam lidos pelas empresas através do DJE, desde que haja advogados regularmente constituídos conduzindo o processo. Todavia, é importante que os advogados sejam mantidos informados em tempo real sobre o recebimento de qualquer informação através do referido sistema.

Abertura de prazos: Um fator agravante refere-se à abertura de prazos processuais para os advogados do processo, mesmo que eles não tenham conhecimento do ato. Ou seja, por enquanto os sistemas processuais eletrônicos estão considerando a ciência da parte, pelo DJE, como se fosse ciência pelos respectivos advogados também, nos sistemas processuais.

Citações: Especificamente para citações, o cuidado precisa ser redobrado. O prazo para abertura voluntária é de 3 (três) dias úteis. Caso a leitura não seja feita voluntariamente pela empresa, o sistema registrará automaticamente a ausência de citação, procedendo-se a citação via Correios, oficial de justiça ou edital. Neste caso, a parte deverá justificar as razões para ausência de ciência pelo sistema, sob pena do pagamento de multa no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, por ato atentatório à dignidade da justiça.

Cuidados: Por cautela, durante o período de implementação da nova sistemática, sugere-se manter contato direto com os advogados responsáveis pelos processos já em tramitação, pois, ao menos em tese, é possível que ocorram contratempos técnicos nas comunicações entre os sistemas dos Tribunais e o DJE, podendo ocorrer a perda de prazos processuais em situações mais críticas.

Além disso, conforme esclarecido, após o cadastramento a empresa deverá acessar o DJE diariamente, pois a comunicação de todos os atos processuais passará a ser feita pelo referido sistema.